



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 087/ 2018.

Determina que os novos projetos de parques, praças e outros locais públicos realizados através de convênios com o Poder Público Estadual e dos Municípios, deverão possuir espaços destinados para implantação de Academia ao Ar Livre com Aparelhos adaptados aos Deficientes Físicos e Jardim Sensorial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG:

Artigo 1º- Os novos projetos de parques, praças e outros locais públicos apropriados nas cidades, realizados através de convênios com o Poder Executivo do Estado e dos Municípios, devem apresentar uma estrutura para implantação de “playground” e “Academia Ao Ar Livre” com Acessibilidade para a Prática de Exercícios Físicos, Adaptadas para Pessoas com Deficiência Física e Jardim Sensorial, ambos disponibilizados para todas as idades.

Artigo 2º- São finalidades das Academias ao Ar Livre e playgrounds Adaptados aos Deficientes Físicos:

- I- estimular a pratica de exercício físico regular para os deficientes físicos;
- II- desenvolver e estimular espaços de inclusão social;
- III- executar ações eventos e campanhas voltadas a educação continuada em saúde e bons hábitos dessa parcela da população;
- IV- Incluir a atividade física regular como fator importante ao desenvolvimento de políticas de saúde.

Artigo 3º - O Jardim Sensorial é entendido como o espaço que estimula o equilíbrio, a percepção, o desenvolvimento físico e mental dos visitantes, explorando os cinco sentidos, a saber: tato, olfato, audição, visão e paladar/degustação, independentemente da condição física, motora e sensorial do individuo.

Parágrafo único - O Jardim Sensorial na forma dessa lei tem como objetivo beneficiar surdo cegos, deficientes visuais, pessoas com déficit cognitivo, deficientes motores com alteração de marcha, equilíbrio e propriocepção, e também pessoas que necessitam de relaxamento e contato com a natureza para retomar seu corpo e seus sentidos a partir da integração e estimulação de todos os sentidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 4º- O Poder Executivo poderá firmar termos de cooperação, parcerias ou convênios com prefeituras municipais, empresas privadas e entidades ligadas a atenção e saúde de pessoas com deficiência, para a finalidade de prestação de assessoria técnica e elaboração de projetos para adequada implantação desses equipamentos e aparelhos, inclusive nas praças, parques e outros locais públicos já existentes e destinados ao lazer.

Artigo 5º- Caberá ao Poder Executivo regulamentar essa Lei, para garantir sua fiel execução.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 28 de agosto 2018

**ZÉ CLÁUDIO
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

A propositura em questão pretende que os novos projetos de parques, praças e outros locais públicos apropriados nas cidades, a serem realizados através de convênios com o Poder Executivo do Estado e dos Municípios, passem a contar com Academia Ao Ar Livre dotada de Acessibilidade para a Prática de Exercícios Físicos Adaptadas para Pessoas com Deficiência Física e Jardim Sensorial, ambos disponibilizados para todas as idades.

Em que pese algumas cidades já possuem espaços desportivos nesses mesmos moldes, implantados isoladamente, se faz necessário disciplinar esses procedimentos, para que o municípios passa a disponibilizar esses recintos para população.

Já está comprovado que a utilização de equipamentos adaptados (máquina de tríceps, maquina supino vertical, máquina remada sentada, máquina abdominal, maquina twist, jogo de barras paralelas, maquina giro de punho, e bicicleta de mão), contribui de forma impar para a melhora da qualidade de vida das pessoas com deficiência, favorecendo a reabilitação física, postura, mobilidade e independência nas atividades da vida diária. Tudo isso somado aos benefícios



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

diretos na melhora da autoestima, autonomia, além de promover a inclusão social, dessa faixa de nossa população.

Por outro lado, o Jardim Sensorial transcende o espaço terapêutico e se ancora na inclusão social da pessoa com deficiência, seja ela visual, auditiva ou física, bem como os idosos, dado a natural perda da mobilidade e diminuição dos sentidos; além de proporcionar para esta parcela da sociedade o contato com a natureza. Sua estrutura leva em consideração passagem tanto para cadeirantes quanto para deficientes visuais e idosos, na maioria das vezes possui grande influência oriental, manifestada através de quatro sentidos do corpo humano: o tato, por meio da textura das plantas; a audição, com os repuxos das fontes d'água; a visão, através das cores exuberantes, e o olfato, com os aromas das espécies.

A diversidade de opções, a constante renovação e a multisensoriedade oferecida por esses espaços levam os pacientes, crianças, adolescentes e adultos a uma busca constante de novas interações, estimulando o desenvolvimento físico, mental e espiritual.

Por todo o exposto e pelo determinante mérito peço aos nobres colegas que apreciem a proposta sob um olhar justo e humano, visando sempre maior efetividade no atendimento aos direitos fundamentais e constitucionais do cidadão.

Santa Luzia, 28 de agosto 2018



ZÉ CLAUDIO
VEREADOR



